

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000605/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025604/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008798/2009-30
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DE POA, CNPJ n. 90.298.902/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALORI STUART DA SILVA, CPF n. 184.355.560-34;

E

SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.957.224/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSE LEILA LOPES KOPP, CPF n. 140.799.680-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Turismo**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

À categoria profissional será garantido, salário normativo nos seguintes valores:

- a) **Empregados em Geral- R\$ 530,00** (quinhentos e trinta reais), como piso de ingresso a vigorar durante o prazo experimental do contrato e **R\$ 628,00** (seiscentos e vinte e oito reais) como Salário Normativo para o período posterior;
- b) **Contínuos, serventes e faxineiras – R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais) como piso de ingresso a vigorar durante o prazo experimental do contrato e **R\$ 515,00** (quinhentos e quinze reais) como Salário Normativo para o período posterior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em primeiro de abril do ano dois mil e nove, no percentual de 6,92% (seis vírgula noventa e dois por cento) a incidir sobre o salário percebido em abril/2008, já reajustado pela norma revisanda.

PARÁGRAFO ÚNICO- As diferenças salariais devidas decorrentes da aplicação do presente instrumento serão pagas juntamente com a folha salarial do mês de junho/09.

CLÁUSULA QUINTA - CRITERIOS

A majoração salarial prevista na cláusula de reajuste salarial compreende a variação integral e acumulada de preços ocorrida no período revisando.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica assegurada aos empregados representados pelo sindicato profissional acordante

antecipação salarial, no mês de **OUTUBRO/09 de 60%** (sessenta por cento) do INPC/IBGE dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro/2008 a incidir sobre o salário resultante da aplicação do reajuste salarial previsto na cláusula primeira da presente convenção, compensando-se majorações espontâneas concedidas a partir da data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A majoração salarial estabelecida nesta cláusula será concedido a título de antecipação de reajuste coercitivo futuro, inclusive abonos, decorrentes de qualquer ato proveniente do Poder Executivo e/ou Legislativo, inclusive na data base da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o INPC/IBGE venha a ser extinto, as partes acordantes reunir-se-ão a fim de eleger novo indexador.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO NOS PISOS SALARIAIS

Os Salários Normativos serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários Gerais da Categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONISTAS, FÉRIAS , 13º SALÁRIO E RESCISÓRIAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias calculado com base na média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATRASO NOS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES

Na hipótese de não pagamento de salários ou da gratificação natalina nos prazos estabelecidos em lei ou no presente acordo, o Sindicato suscitante notificará, por qualquer meio, a entidade patronal ora acordante que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar multa diária de 1 (um) dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido em lei ou no presente acordo. O valor da multa fica limitado ao valor do principal.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÃO DE NOVO EMPREGADO

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, àquele será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, previdência privada, despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO

Fica vedado ao empregador descontar do salário do empregado os valores de cheques não compensados ou sem fundos percebidos desde que:

- a) o cliente já possua cadastro aprovado na agência;**
- b) em caso de primeira compra, desde que observados, todos os requisitos abaixo:**
 - 1. apresentação de carteira de identidade e CPF;**
 - 2. ajuste de compensação de cheque até 48 horas antes da entrega da documentação da viagem.**
 - 3. cheque vistado pela gerência.**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DOS RECIBOS**

As empresas quando do pagamento dos salários, férias, etc., são obrigadas a fornecer aos empregados, cópias dos recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIFERENÇA DE BENEFÍCIO

No caso de empregado em gozo de benefício por auxílio doença da Previdência Social, a empresa se compromete de pagar a diferença entre o salário efetivo e o percebido pelo órgão previdenciário, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORA EXTRAS

As horas extras excedentes às duas primeiras, serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento);

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRIÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de 3 (três) anos completos de serviço ao mesmo empregador, o empregado receberá, mensalmente, a título de triênio, 3% (três por cento) sobre seus salários (fixo e variável), que integrará sua remuneração para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado tenha rescindido seu contrato de trabalho e, através de novo ajuste, continue a trabalhar na mesma empresa, ou empresa do mesmo grupo, computar-se-á o tempo anterior para pagamento dos triênios, desde que, entre o desligamento e a nova contratação não tenha transcorrido 6 (seis) meses.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fixa-se o adicional de 15% (quinze por cento) do salário normativo ao empregado que exercer exclusivamente as funções de caixa, ficando ajustado que a referida parcela não integrará o salário, para qualquer efeito legal, sendo caracterizada como ajuda de custo destinado a indenizar eventuais e apuradas diferenças de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também será devido o pagamento do adicional previsto no "caput" àquele empregado responsável pelo fechamento de caixa, seja qual for a nomenclatura de sua função, caso a empresa tenha por procedimento o desconto de eventuais diferenças de caixa apuradas.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Aos empregados, quando em viagem objeto de serviço será dada a opção à empresa de pagar o reembolso das despesas de viagem, ou pagar o valor das diárias correspondentes ao período, sendo que, no caso de diárias, a empresa pagará 30% (trinta por cento) do valor do salário normativo geral da categoria por dia, ou fração de dia de viagem.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As empresas se obrigam a conceder aos empregados "tickets" ou vales para auxílio refeição ou alimentação, ficando a escolha a critério do empregador, no valor de **R\$ 11,30** (onze reais e trinta centavos) a partir de abril/2009, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a diferença referente aos meses de abril e maio será fornecida em "ticket" ou numerário, ficando a escolha a critério do empregador, juntamente com os "tickets" ou vales do mês de julho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os empregados participarão do custeio do auxílio- refeição, na forma do Art. 10, do Decreto 78.676/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalharem em jornada de até 6 horas farão jus ao pagamento de vale-alimentação, nos mesmos moldes do caput e demais parágrafos anteriores, no montante de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) a partir de abril/2009, por dia trabalhado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

O empregado estudante, ou que possua filhos estudantes com até 15 (quinze) anos de idade, terá direito a um auxílio no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria profissional, a ser pago no mês de novembro de cada ano, desde que comprovada a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em escola regular de ensino fundamental, médio, superior ou tecnológico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no "caput" desta cláusula não se aplica aos empregados em contrato de experiência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Fixa-se, em caso de morte do empregado por acidente do trabalho, um auxílio funeral de 2 (dois) salários normativos da categoria profissional que será pago ao cônjuge ou dependente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas que readmitirem o empregado no prazo de 1(um) ano, na função que exercia, não poderão celebrar novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Desobriga-se do cumprimento do restante do aviso prévio, o empregado despedido sem justa causa, que, estando cumprindo tal período, obtém novo emprego, sem prejuízo do salário correspondente aos dias trabalhados e demais direitos oriundos da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Os empregados integrantes da categoria profissional acordante, com 10 (dez) ou mais anos consecutivos na mesma empresa, ao serem demitidos sem justa causa, terão direitos a período de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante desde o início da gestação até 90 (noventa) dias após o gozo da licença prevista na Constituição Federal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica estabelecida uma estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação das condições necessárias à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado ou à empregada que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a concessão da estabilidade provisória prevista, nesta cláusula ocorre uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão

PARÁGRAFO SEGUNDO: a garantia de emprego prevista nesta cláusula fica condicionada à comunicação ao empregador, por escrito, no prazo decadencial de até 30 (trinta) dias antes do início da estabilidade provisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: aqueles empregados que já estão laborando no período de que trata o caput terão o prazo de trinta dias, contados da data do protocolo da presente na DRT, para informar, por escrito, o seu empregador, sob pena de perda da garantia de emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho nas empresas abrangidas pelo presente acordo, tanto para os empregados do sexo masculino, como feminino e menores, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas normais no máximo de 02 (duas), sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetivo compensar a supressão ou redução do trabalho nos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA INTERNAÇÃO DE FILHO

Ao empregado será garantida a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre, no caso de internação hospitalar de filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado, em turno que anteceda o dia de prova escolar obrigatória do semestre, em um curso apenas, oficializado por lei, limitado a duas provas por semestre, independentemente do número de disciplinas cursadas, devendo o empregado comprovar a real razão da prova até 72 (setenta e duas) horas após.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no Art. 131, item 4º da Consolidação das Leis do trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniformes, terá que fornecê-los gratuitamente aos empregados, devendo estes, no entanto, devolvê-los por ocasião da rescisão do

contrato, no estado em que estiverem.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados de doença, fornecidos por profissionais médicos, desde que conveniados com o INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL

Fica permitida a divulgação, pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de Porto Alegre, em quadro mural nas empresas, de avisos à categoria, desde que despidos de conteúdos político partidários ou ofensivos a quem quer que seja.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeter aos sindicatos ora acordantes (patronal e profissional), cópia da RE (relação de empregados) e GR (guia de recolhimento) do FGTS referente ao mês de jul/2009, até o dia **15 de agosto de 2009**.

PARÁGRAFO ÚNICO: a inobservância, pela empresa, da obrigação de fazer especificada no caput, autoriza os Sindicatos à cobrança de multa no valor de 1(um) salário da categoria para cada entidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, **03 (três) dias de salário fixo e variável**, sendo um dia no mês de **junho** de 2009, um dia do mês de **agosto** de 2009 e um dia do mês de **outubro** de 2009, devendo tais recolhimentos ser efetuados aos cofres do sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de Porto Alegre, até 10 (dez) dias contados da data do pagamento dos respectivos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho do Empregado antes da data prevista para o recolhimento, a empregadora procederá, quando do pagamento das verbas rescisórias, no desconto do valor

acima estabelecido, efetuando o repasse ao Sindicato dos Empregados no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento dos valores acima referidos, no prazo estipulado, acarretará à empresa uma **multa de 20%** (vinte por cento) sobre as importâncias devidas, mais juros e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário (fixo e variável) de todos os seus empregados já reajustados e vigentes a época do recolhimento, até **15 de julho de 2009**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento instituído no "caput" da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma representada, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a tal título com valor inferior a R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O sindicato profissional acordante prestará assistência às rescisões contratuais de empregados da categoria que contem com mais de um ano de serviço para seu empregador, na forma do art. 477 da CLT, restando, nesta hipótese, quitada as parcelas satisfeitas. O Sindicato fica autorizado a consignar, no próprio termo, as ressalvas específicas que entender necessária.

ALORI STUART DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DE POA

CLARISSE LEILA LOPES KOPP
PRESIDENTE
SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.